



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

DECRETO Nº. 042, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

Regulamenta o art. 88, da Lei Municipal nº. 716, de 26 de abril de 2000 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem – MG”, que trata do regime de diárias no Município.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso I, alíneas “a” da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O servidor da administração pública municipal, que se deslocar do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional por motivo de serviço, fará jus à percepção de diária de viagem para fazer face a despesas com alimentação e hospedagem.

§ 1º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 2º As despesas com viagens dos servidores da Administração Pública Municipal deverão estar acompanhadas dos respectivos relatórios de viagem.

§ 3º O servidor público terá direito à diária até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração mensal.

§ 4º As situações excepcionais que ultrapassarem o limite mencionado no § 3º serão devidamente fundamentadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º As Secretarias Municipais devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas.

Parágrafo único. Excetuam-se do *caput* deste artigo os casos de emergência.

Art. 3º A concessão de diária fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o órgão ordenador.

Art. 4º Os valores das diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo I deste Decreto.

§1º Os valores das diárias constantes do Anexo I deste Decreto são diferenciados por 02 (duas) faixas, utilizando-se o critério de realização ou não de pernoite.

Art. 5º São competentes para autorizar a concessão de diária o Prefeito, os Secretários Municipais e o Chefe de Gabinete do Prefeito.

§1º Só serão empenhadas e pagas diárias solicitadas por escrito, ordenadas pela respectiva Secretaria e encaminhadas à Contabilidade com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do evento motivador.

§2º Os servidores, ao receberem as diárias, deverão emitir documento de guarda de numerário.

Art. 6º A diária não é devida quando o deslocamento do servidor durar menos de 06 (seis) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 7º Não serão liberadas novas diárias ao servidor que não apresentar o relatório de diárias anteriormente liberadas.

Art. 8º. As diárias serão pagas antecipadamente.

Art. 9º A concessão de diária de que trata este Decreto não será incorporada em nenhuma hipótese, à remuneração, nem tampouco caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 10. Em todos os casos de deslocamento previstos neste Decreto, o servidor deverá apresentar à respectiva Secretaria, após a última viagem, relatório de viagem em formulário próprio, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do retorno à sede.

§1º O relatório de que trata o caput deverá ser aprovado por autoridade competente elencada no art. 5º deste Decreto, não sendo admitida delegação de competência.

§ 2º Ocorrendo recebimento, em excesso, de valores correspondentes a diárias de viagem, o servidor deverá:

a) dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, restituir à Tesouraria, os valores recebidos em excesso;

b) remanejar o saldo para a próxima diária através de novo termo de guarda de numerário;

c) ter descontados integralmente, em folha, os valores recebidos em excesso, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais.

§ 3º No caso de a viagem do servidor ultrapassar a quantidade de diárias solicitadas, a Secretaria Municipal da Fazenda providenciará o ressarcimento correspondente ao período prorrogado, o que se dará mediante justificativa fundamentada e autorizada por autoridade elencada no art. 5º deste Decreto, dentro de sua respectiva área.

§ 4º A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, da autoridade solicitante e concedente.

Art. 11. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 12. As situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação do Chefe do Poder Executivo.

Art.13. Fica revogado o Decreto nº. 021, de 12 de maio de 2009.

Art.15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 11 de outubro de 2013.

Vitor Donizetti Siqueira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

ANEXO I - DECRETO Nº. 042, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

TABELA DE VALORES DE VIAGENS

QUILOMETRAGEM RODADA ENTRE CIDADES	FAIXA I SEM PERNOITE (R\$)	FAIXA II COM PERNOITE (R\$)
De 000 a 150 km	18,75	100,00
De 151 a 300 km	22,50	106,25
De 301 a 650 km	43,75	175,00
Acima de 651 km	75,00	250,00